



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 1980, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

"Autoriza o Executivo Municipal a desafetar a área pública que indica e a realizar doação da mesma ao Estado de Minas Gerais em complementação à área doada anteriormente, visando a implantação da sede do Ministério Público Estadual, além de dar outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de uso comum do povo para a categoria de bem dominial disponível, a área verde nº 04, medindo 412,72 m² (quatrocentos e doze metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), localizada no loteamento denominado "Oswaldo Barbosa Pena II, neste Município, com os seguintes limites e confrontações:

30,00m (trinta metros lineares) para a Rua "13";

25,98m (vinte e cinco metros lineares e noventa e oito centímetros lineares) para o Lote "7";

23,98m (vinte e três metros lineares e noventa e oito centímetros lineares) para a Avenida "2";

47,17m (quarenta e sete metros lineares e dezessete centímetros lineares) para a Rua "11".

Art. 2º - Fica também autorizada a doação da área de terreno urbano desafetada por força dessa lei, ao ESTADO DE MINAS GERAIS, com a destinação exclusiva de implantação da sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Nova Lima.

Art. 3º - A presente doação está avaliada em R\$ 24.144,12 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e doze centavos), para todos os efeitos legais.

Art. 4º - O donatário providenciará no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar do efetivo registro da presente doação, a implantação da Sede do Ministério Público Estadual a que destina a presente área doada.

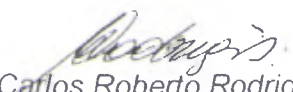
Parágrafo único – O descumprimento do encargo previsto neste artigo implicará na imediata e automática rescisão da presente doação, independentemente de aviso, notificação e interpelação judicial e/ou extrajudicial, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal com todas as suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito a indenização de qualquer espécie ao donatário, e em ato contínuo, fica o Município de pleno direito imitido na posse do imóvel, considerando qualquer tipo ou espécie de resistência do donatário, esbulho possessório.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 27 de março de 2007.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/ej